

CONTRATO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.094.839/0001-00, com sede na rua Evaristo de Carvalho nº 56, Centro, CEP 36.225-000, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Rodrigues de Almeida, e do outro lado a empresa COMPANHIA MINIERA DE AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ 24.344.495/0001-34, com sede na Rod. BR 265, KM 153, nº 390, 'A', bairro Gato Preto, Lavras/MG – CEP 37.200-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Mauro Pinto de Moraes Filho, CPF 383.074.806-04 e identidade M-1.156.710, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 102/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025 do município de Madre de Deus de Minas/MG, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial procedimento de adesão à ata de registro de preços, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. É objeto do presente instrumento é a **Adesão a ata de registro de preços referente ao processo licitatório nº 1025/2025, modalidade pregão eletrônico para registro de preços nº 34/2025, realizado pela prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos.** conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
2 da ARP	1	UN	VEÍCULO TIPO MINIVAN (7 LUGARES) – Chevrolet Spin LTZ Carroceria/ocupação: monovolume, 7 lugares, 4 portas laterais, cintos de 3 pontos e apoios de cabeça em todos os assentos; Motorização/combustível: potência mínima 100 cv; flex (gasolina/etanol); Ar-condicionado: obrigatório; Porta-malas (7 assentos em uso): mínimo 150 L (padrão VDA); Autonomia/abastecimento: tanque ≥ 50 L ; 2ª fileira: banco com ajuste longitudinal (corrediço) mínimo 10 cm; Segurança: freios anti travamento; controle de estabilidade (ESC); 2 airbags frontais; Transmissão: manual ou automática, conforme a linha de produção; Garantia/assistência: garantia mínima de 3 anos; rede autorizada em MG com ≥ 1 ponto a ≤ 150 km (via rodoviária) da sede do Município, comprovado por lista oficial do fabricante; Conformidade/entrega: atendimento CTB/CONTRAN/ABNT/PROCONVE; com manuais e itens obrigatórios. Ano/modelo: igual ou posterior à data de abertura do edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Pregão constante do Processo nº 102/2025 de Madre de Deus de Minas/MG;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do

Termo de Referência da licitação originária, que passa fazer parte deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é permitida a subcontratação da aquisição do objeto contratado.
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), constante da ata de registro de preços originária bem como de proposta recebida pelo município de Ibertioga, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, PRAZOS E PAGAMENTO

- 6.1. O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Compras emitida pelo setor competente da administração do Município, devendo ser entregue no local indicado.
 - 6.2. O prazo de entrega será de, no máximo, 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra.
 - 6.3. O objeto da presente licitação deverá possuir garantia total de fábrica, com os seguintes prazos mínimos, contados a partir do recebimento definitivo do bem: a) Item 02 (Veículo de Passeio e Minivan): 3 anos.
 - 6.4. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada implicará em:
 - a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 6.4.1. Em todos os casos citados a substituição será imediata.
- Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, produtos que não sejam da marca ofertada e não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.
- 6.5. Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.
 - 6.6. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
 - 6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
 - 6.8. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
 - 6.9. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.
 - 6.10. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.
 - 6.11. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

6.12. Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

6.13. O Município reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os valores são fixos e reajustáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos
- 8.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a entrega do material.
- 8.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Apurar e aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.
- 9.2. Realizar a entrega na data e local definida do evento.
- 9.3. Apresentar os itens no local previamente determinados, em perfeitas condições de uso e segurança.
- 9.4. Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante.
- 9.5. Aplicam-se a esta cláusula as demais obrigações existentes no Edital, Ata de Registro de Preço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis.

11.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar, e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

11.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.52.00.2.04.02.10.302.0009.2.0029 - JUNTOS PELA SAÚDE - TRANSPORTA SUS/TFD

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibertioga, 18 de maio de 2026.

José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

Cia. Mineira de Automóveis Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF